Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 370/2025
Autor: Jorge Araújo
Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Saúde Ocupacional Itinerante destinado aos agentes de limpeza urbana do Município de Salvador e dá outras providências.
Relator: Débora Santana

PARECER

Relatório:

O presente projeto, submetido a análise da **Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, nº 370/2025,** de autoria do vereador Jorge Araújo, que, **Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Saúde Ocupacional Itinerante destinado aos agentes de limpeza urbana do Município de Salvador e dá outras providências.**

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido em epígrafe. Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto de Lei chegou a esta Comissão. É o breve relatório.

Análise:

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo, portanto, louvável a iniciativa do nobre Edil.

A proposta apresenta elevado mérito sanitário, ao reconhecer a condição de vulnerabilidade e exposição a riscos vivenciada pelos agentes de limpeza urbana, categoria que lida diariamente com fatores físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, e que historicamente enfrenta dificuldades para acessar serviços regulares de saúde.

Os dispositivos previstos no projeto, consultas clínicas, atendimento de enfermagem, odontologia, psicologia, vacinação, exames laboratoriais e ações educativas, estão plenamente alinhados aos princípios da promoção da saúde, prevenção de doenças e vigilância em saúde ocupacional, pilares fundamentais do SUS e diretrizes consolidadas pelas políticas nacionais de Saúde do Trabalhador.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

Destaca-se ainda o caráter itinerante do programa, que facilita o acesso ao cuidado, reduz barreiras geográficas e contribui para a detecção precoce de agravos, melhoria da qualidade de vida e redução de afastamentos por doenças ocupacionais.

De tal maneira, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa seja objeto de discussão, a fim de que possa ser regulamentado através do Poder Executivo Municipal.

VOTO DO RELATOR: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei nº **370/2025.**

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 09 / 12 / 2025

Salvador, 9 de dezembro de 2025

Débora Santana
Relator